CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Indicação nº 528/2025
Autoria: Vereador André Fraga
Ementa: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a implementação de um programa municipal de microflorestas urbanas, com o plantio de espécies nativas em espaços públicos estratégicos da cidade, como praças, canteiros, rotatórias e parques, promovendo a melhoria da qualidade ambiental, a redução de ilhas de calor e a valorização da biodiversidade local."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição objeto de estudo é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212[1] da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis:* "Art. 209. **Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva**; §1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- Importante mencionarmos que a presente proposição se diferencia do PIN-423/2025, que "indica ao Excelentíssimo Sr. Prefeito de Salvador que implante um sistema de monitoramento digital da arborização urbana, com uso de veículos equipados com tecnologia LIDAR e câmeras 360°, sob gestão da Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência (SECIS), para subsidiar ações preventivas de poda, reposição e conservação das árvores da cidade", enquanto o presente projeto tem por objetivo a implementação de um programa municipal de microflorestas urbanas em espaços públicos estratégicos da cidade.

- Para consubstanciar a análise da presente proposição, mencionamos a Lei Municipal nº 9.187/2017[2], que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Em atenção ao disposto no art. 178, III[3], do Regimento Interno, importante apontar que a proposição menciona o Decreto 29.099/2017 (Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador)[4].

Salvador, 27 de novembro de 2025.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisor de Análise e Pesquisa

Marcus Vinícius Leal Gonçalves
Diretor Legislativo

[1] **Art. 210** Às Indicações não cabe emenda, e os respectivos pareceres e despachos serão submetidos à discussão e votação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Art. 211** Nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda. **Art. 212** É vedada a apresentação de Indicação, na mesma sessão legislativa, que verse sobre o mesmo tema, mesmo que de Autores diferentes, prevalecendo, sempre, a ordem cronológica de apresentação.
[2] **Lei Municipal nº 9.187/2017**. Disponível em: http://leismunicipa.is/pbfhv
[3] **RICMS: Art. 178.** A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...); III - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição; (...)
[4] **Decreto n° 29.099/2017**. Disponível em: http://leismunicipa.is/ietfv